

MENSAGEM Nº 075/2026 – GAB, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 079/2026, que dispõe sobre a atualização salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para o exercício financeiro de 2026.

A proposição tem por finalidade adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional fixado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que atualizou o valor do PSPN para R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurando a observância do parâmetro nacional e a valorização dos profissionais da educação.

O projeto igualmente preserva a proporcionalidade para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, estabelece que nenhum professor poderá perceber remuneração inferior aos valores correspondentes ao piso, e fixa a vigência do valor no Exercício Financeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com a própria Portaria.

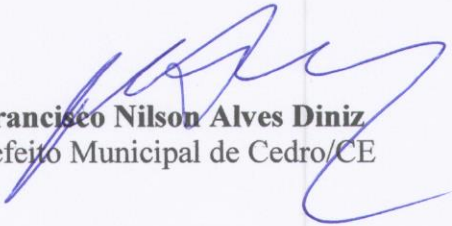
Trata-se, portanto, de medida necessária ao cumprimento do ordenamento jurídico, em especial da Lei nº 11.738/2008, bem como ao atendimento do entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI 4848), garantindo segurança jurídica, padronização remuneratória e proteção ao interesse público educacional.

Em razão de a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que definiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, ter sido publicada apenas em 30 de janeiro de 2026, somente após essa publicação foi possível consolidar os parâmetros oficiais e encaminhar o respectivo Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, o que ocorreu no mês de fevereiro; ressalta-se, contudo, que o texto do projeto assegura a retroatividade/efeitos financeiros do reajuste a partir de 01 de janeiro de 2026, preservando integralmente o direito dos profissionais ao recebimento das diferenças desde o início do exercício.

Diante da relevância da matéria e de seus efeitos na política remuneratória do magistério municipal, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 079/2026, para que o Município de Cedro/CE permaneça em conformidade com o piso nacional e assegure a adequada execução das despesas de pessoal da educação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE



PROJETO DE LEI Nº 079/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 06/02/2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO AO VALOR DO ATUAL PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do salário dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, estabelecido pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738/2008 e o acórdão da ADI 4848 do Supremo Tribunal Federal.

§1º. O valor do Salário previsto no caput deste artigo é de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

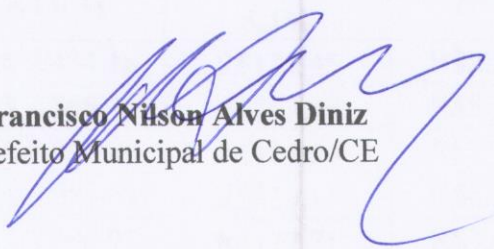
§2º. Para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, o valor se equivale à metade do contido no §1º.

§3º. Nenhum Professor da Rede Pública Municipal poderá receber remuneração inferior aos valores contidos nos §§1º e 2º, considerando, respectivamente, a jornada de trabalho.

§4º. O valor salarial definido nesta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Cedro/CE, 06 de fevereiro de 2026


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE



ANEXO I

AJUSTE SALARIAL MAGISTÉRIO 2026			
FUNÇÃO	ATUAL	AUMENTO 5,4%	NOVO
PEB1 NIVEL MEDIO-100	R\$ 2.434,18	R\$131,45	R\$2.565,63
PEB1 NIVEL MEDIO-200	R\$ 4.868,35	R\$262,89	R\$5.131,24
PEB2 GRADUADO-100	R\$ 2.991,80	R\$161,56	R\$3.153,36
PEB2 GRADUADO-200	R\$ 5.983,61	R\$323,11	R\$6.306,72
PEB3 ESPECIALISTA-100	R\$ 3.290,97	R\$177,71	R\$3.468,68
PEB3 ESPECIALISTA-200	R\$ 6.581,96	R\$355,43	R\$6.937,39
PEB4 MESTRE-100	R\$ 3.590,18	R\$193,87	R\$3.784,05
PEB4 MESTRE-200	R\$ 7.180,35	R\$387,74	R\$7.568,09
PSICOPEDAGOGO	R\$ 3.159,24	R\$170,60	R\$3.329,84